



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.555, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, ALTERA A LEI Nº 4.025/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Joaçaba (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1º Fica concedida, aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba (SC), revisão geral anual e reajuste salarial incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas, a partir de 01 de janeiro de 2023, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), conforme variação do INPC do período de dezembro/21 a novembro/22, sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores de que tratam as Leis Complementares nº s 210/2011, 211/2011 e alterações; Lei Complementar nº 80/2004 e alterações; inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 436/2021; Leis Complementares nº s 95, 96 e 97/2005; Lei Complementar nº 101/2005 e alterações; Lei Complementar nº 119/2006 e alterações; Lei Complementar nº 140/2007 e alterações; Lei Complementar nº 145/2007 e alterações; Lei Complementar nº 147/2007 e alterações; Lei Complementar nº 326/2016; agentes políticos do Poder Executivo Municipal de que tratam a Lei nº 5.319/2019; a Lei Complementar nº 386/2019; e a Lei Complementar nº 387/2019 e alterações;

II - revisão geral anual na ordem de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 193/2010 e alterações;

III - revisão geral anual na ordem de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, regidos pela Lei Complementar nº 321/2016 e alterações;

IV - revisão geral anual na ordem de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) sobre os subsídios dos agentes políticos de que trata a Lei nº 5.319/2019 e alterações;

V - reajuste na ordem de 1,03% (um vírgula zero três por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais da Prefeitura (já relacionados no inciso I), SIMAE e IMPRES, inativos e pensionistas com direito à paridade, com exceção de agentes políticos de que trata a Lei nº 5.319/2019 e alterações.

Art. 2º Fica alterada a tabela do caput do artigo 2º da Lei nº 4.025/2010, que institui o auxílio alimentação aos servidores públicos do Município de Joaçaba, passando o mesmo a ter a seguinte

redação:

Art. 2º (...)

| Carga horária | valor R\$/dia |
|----------------------|----------------------|
| 10h/semanal | R\$ 5,47/dia |
| 15h/semanal | R\$ 8,45/dia |
| 20h/semanal | R\$ 13,35/dia |
| 30h/semanal | R\$ 23,74/dia |
| 35h/semanal | R\$ 23,74/dia |
| 36h/semanal | R\$ 23,74/dia |
| 40h/semanal | R\$ 23,74/dia |

Art. 3º Os servidores em licença para tratamento de saúde de até 90 (noventa) dias, exceto os previstos na Lei nº 2.546/1998, farão jus ao auxílio alimentação, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, desde que por justificativa médica.

Art. 4º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Joaçaba, SC, em 30 de dezembro de 2022.

JOSÉ OTÁVIO CALIARI FILHO
Prefeito em Exercício

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/01/2023